



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



DECRETO Nº. 36/GP/2009

Homologa a Instrução Normativa SPP – 05/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle da Taxa de Administração do RPPS de Santo Antonio de Leverger-MT.

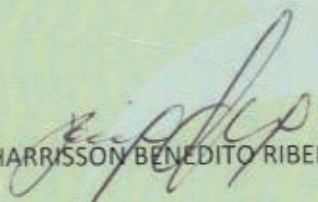
HARRISSON BENEDITO RIBEIRO, Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de leverger-mt;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa SPP – 05/2009, VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio de Leverger-MT

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, 22 de Dezembro de 2009.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



INSTRUÇÃO NORMATIVA

TEMA	ASSUNTO:
PREVI-LEVERGER - Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de SANTO ANTONIO DE LEVERGERT/MT.	Dispõe sobre as Normas Internas de Controle da Taxa de Administração do RPPS de (nome do município).
DATA 22.12.2009	
Nº 05/CI/2009	VERSÃO: 01

I - FINALIDADE

Estabelecer o procedimentos e limites para a utilização da Taxa de Administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Fundo de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Leverger-MT, relativo ao exercício financeiro a inicia-se em 01/janeiro e término 31/dezembro, observado as determinações legais.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange as despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Leverger-MT, que será custeada pelo montante correspondente a taxa de administração, respeitado o limite instituído legalmente.

A taxa de administração será estabelecida em Lei, consistindo em até 2% (dois pontos percentuais) do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

III – CONCEITOS

Conceituar a Taxa de Administração, bem como definição de despesa administrativa, tanto a corrente como a de capital, passíveis de cobertura pela Taxa Administrativa e demais assuntos referentes a Taxa de Administração.

Hamilton Benedito Ribeiro
Prefeito Municipal

o B



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



Taxa de Administração

É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garante a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência de Santo Antonio de Leverger-MT.

Limitação das Despesas Administrativas

Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o Regime Próprio de Previdência Social só poderá gastar com despesas administrativas até 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior.

Despesas Correntes

Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos.

Despesas de Capital

Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva.

Sanções aplicáveis pelo extrapolamento do limite legal com despesas administrativas

Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o Ministério da Previdência quando da emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), perante Tribunal de Contas do Estado na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente.

Possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas do valor excedente a Taxa de Administração do RPPS, quando do seu ressarcimento.

Escrituração Contábil da Realização de Despesas Administrativas

Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e as despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei n. 4.320/64, Lei complementar 101/2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Manisson Benedito Ribeiro
Diretor Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



Devendo ser atentado as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Utilização da Taxa de Administração

O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restringido ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.

O uso da taxa de administração deverá ser de acordo com a legislação previdenciária, onde a alíquota máxima é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

O responsável pela gestão de recursos financeiros do RPPS deverá possuir certificado que ateste sua capacidade de se relacionar com o mercado de capitais.

Obs.: a Unidade gestora do RPPS deverá estar atenta ao período de validade da certificação do gestor.

Os investimentos do RPPS (financeiro), deverão ser aplicados de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central – BACEN e o Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme disposto na Resolução BACEN nº 3.790/2009 tendo como objetivo, garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos.

IV – BASE REGULAMENTAR

- Lei Municipal n. 906, de 20 de Junho de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio de Leverger/MT e, dá outras providências.

- Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- Portaria Ministério da Previdência Social n. 402, de 11 de dezembro de 2.008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n. 9.717, de 1998 e 10.887 de 2004.

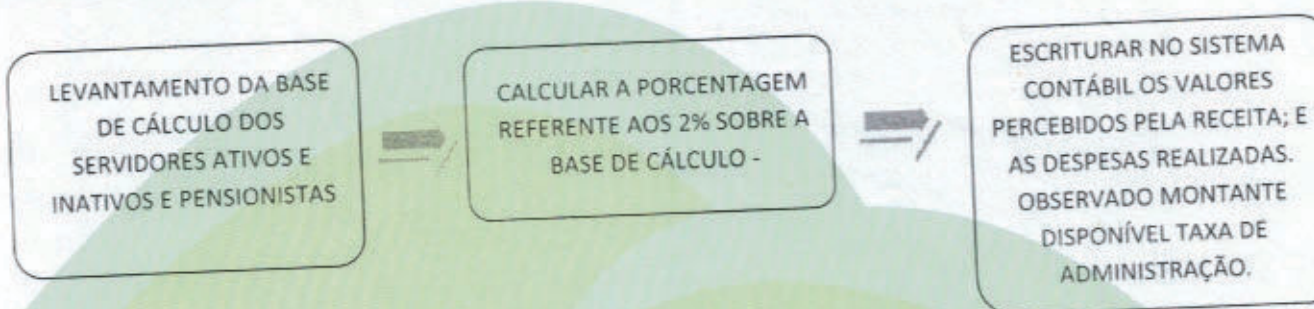
- Portaria do Ministério da Previdência Social n. 916, de 15 de julho de 2.003, que disciplina Plano de contas para os Regimes Próprios de Previdência Social.
- Portaria do Ministério da Previdência Social n. 95, de 06 de março de 2007, Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2.003 e dá outras providências.
- Orientação Normativa SPS n. 02, de 31 de Março de 2.009, e alterações posteriores.

V – RESPONSABILIDADES

A – DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

- Gastos com despesas administrativas restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora;
- Controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;
- Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei, nem o gasto

VI – PROCEDIMENTOS



Manisson Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

23



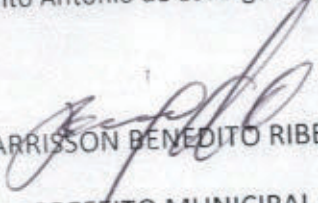
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



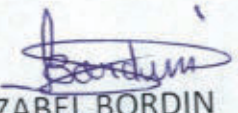
VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.
- O Regime Próprio de Previdência poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.
- É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

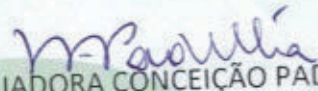
Santo Antonio de Leverger -MT, 22 de Dezembro de 2009.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

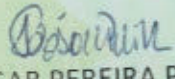
PREFEITO MUNICIPAL


IZABEL BORDIN

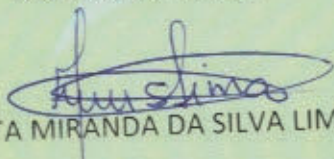
Controle Interno


MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO PADILHA

Coordenadora Previ-Leverger


DR. BENEDITO CÉSAR PEREIRA PADILHA

Membro Comissão


MARTA MIRANDA DA SILVA LIMA

Membro Comissão